



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**

**Silvânia**  
Administrando pra Você  
2001/2004  
Confiamos em Deus

Lei nº 1.394/04, de 30 de agosto de 2004.

*“Adequa o Autografo de Lei nº 25, que Fixa os subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Silvânia-Go, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a sua Lei Orgânica **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam fixados para os Agentes Políticos para a próxima gestão municipal e próxima legislatura (**01/01/2005 a 31/12/2008**), nos termos dos artigos 29, V, VI e VII e 29-A da Constituição Federal, artigo 68 e seus parágrafos da Constituição Estadual, artigo 31 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Silvânia, Goiás, bem como na Resolução Normativa nº 007/04 do Tribunal de Contas dos Municípios, para os agentes políticos do Município, os seguintes subsídios mensais.

I – Para o Prefeito **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**;

II – Para o Vice-Prefeito **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**;

III – Para os Secretários **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**;

IV – Para os Vereadores **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** que corresponde a 26,2% (vinte e seis virgula dois por cento) do subsídio do Deputado Estadual, na atual legislatura;

V – Ao Presidente da Câmara é fixada uma parcela indenizatória no valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos demais Vereadores.

**Art. 2º** - Fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, na data base para a atualização salarial dos servidores do município, sem distinção de índices, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º**- Fica assegurada aos agentes políticos a Gratificação Natalina (décimo terceiro salário) que será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

**Art. 4º**- O subsídio do Vereador não pode ultrapassar o valor de 30% (trinta por cento) do subsídio fixado para o Deputado Estadual e nem ser inferior a 5% (cinco por cento).



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA DE SILVÂNIA**

**Silvânia**  
Administrando pra Você  
2001/2004  
Confiança em Deus

**Art. 5º** - Aos Vereadores fica fixada uma parcela indenizatória para as sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Prefeito, no valor do somatório dos valores percebidos por sessão, no mês, não podendo ser superior ao subsídio mensal.

**Art. 6º** - O total de gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado à parcela indenizatória ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, devendo ser enviada ao TCM para fins de mister.

Gabinete da Prefeita Municipal de Silvânia-Go, aos 30 dias do mês de agosto de 2004.

Gilda Alves de Oliveira Naves  
Prefeita Municipal de Silvânia-Go

**Gilda Alves de Oliveira Naves**

**Prefeita**